



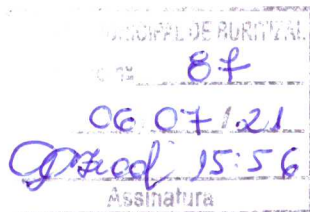
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 03 de 06 de julho de 2021.

AUTORIA: MESA DIRETORA



“Institui curso de formação para parlamentares na Câmara Municipal de Buritizal-SP e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o curso de formação para parlamentares eleitos no pleito municipal, visando preparar os agentes públicos para o exercício do mandato eletivo.

Art. 2º - O curso de preparação para o legislativo deverá acontecer no primeiro semestre do ano subsequente ao das eleições municipais.

Art.3º - Todos os vereadores eleitos deverão participar do curso de formação

Parágrafo único - Os primeiros suplentes de vereador serão convidados a participar das atividades do curso de formação.

Art. 4º - O curso de formação parlamentar não terá caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo.

Art. 5º - Deverão ser emitidos certificados de participação dos vereadores e suplentes de vereadores que frequentarem 80% das atividades programadas.

Parágrafo único - Os certificados de participação deverão conter o nome do participante, e edição do curso e a carga horária total.

Art. 6º - O curso de formação de vereadores deverá seguir os seguintes conteúdos programáticos:

- I - Noções da Constituição Federal e Estadual;
- II - Noções sobre o Poder Legislativo Municipal;
- III - Noções sobre os princípios da Administração Pública;
- IV - Lei Orgânica Municipal;
- V - Regimento Interno da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: N° 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

- VI - Noções sobre o papel do vereador;
- VII - O papel do Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário e Ministério Público;
- VIII - Participação popular e transparência.

Parágrafo único – Poderão compor as atividades programadas para os vereadores, a participação em curso online gratuito junto às escolas do legislativo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas

Art. 7º) - Fica autorizada a Câmara Municipal a firmar parcerias com outras instituições que a vir contribuir na formação dos vereadores, suplentes e funcionários.

Art. 8º) - Os casos omissos serão resolvidos por ato da mesa diretora.

Art. 9º) - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Augustinho Delefrate, 06 de julho de 2021.



Rafael de Sousa Caliman
Presidente



Rodrigo Oliveira Paulo
1º Secretário



Elanhine Cristina Vieira Oliveira
2ª Secretária